PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. nº 2
Proc. 036/95

MOCOCA, 15 de fevereiro de 1995.

OF. nº 165/95

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
179	20/02/95	

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para ser apreciado por essa Douta Câmara.

Visa o presente Projeto de Lei beneficiar uma entidade de cultura que já existe em nosso Município e que ainda não tem sua sede própria.

É dever do Município incentivar o crescimento das entidades que cumprem suas finalidades sociais, agregando um grande número de pessoas que residem nesta cidade.

Esclarece-se que anteriormente a **Associação de Cultura, Artes, Recreações e Habilidades Negras de Mococa "Euzébio de Queiróz"** havia sido beneficiada com área superior à pleiteada neste projeto que reverterá ao patrimônio público Municipal e poderá ser utilizada de forma mais coerente atendendo aos interesses da população.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de conside consideração e apreço.

APROVADO
Em 1ª Discussão por V U
Sessão 19B de 3 de 1995
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

APROVADO
Em 2ª Discussão por V.V.
Sessão 20 de 03 de 1995
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

DESPACHO
À(s) Comissões Justiça Finanças e Obras
S. Sessões 20/2/1995
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 036/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1995.

Cede área que especifica em substituição à área retrocedida ao Município.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por cessão de uso, à **Associação de Cultura, Artes, Recreações e Habilidades Negras de Mococa "EUZÉBIO DE QUEIRÓZ"** - com sede provisória à Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.154, nesta cidade , inscrita no CGC MF sob nº 54.139.282/0001-31, área de terreno, com **3.265,75 m²**, sem benfeitorias, de propriedade do Município, situada no "Campus Educacional de Mococa", com as seguintes descrições e confrontações:

ÁREA REMANESCENTE "3A": - de forma trapezoidal , com frente para a Rua Maria Zélia Palma Mazziero, medindo 51,11 metros; nos fundos mede 50,00 metros onde confronta com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 60,00 metros onde confronta com a gleba de terras de propriedade de Luiz Antonio Fernandes Dias, do outro lado mede 70,63 metros onde confronta com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, perfazendo uma área de **3.265,75** metros quadrados, conforme desenho nº 03/95 da Municipalidade.

Parágrafo Único - A cessão a que se refere este artigo, será feita com o fim específico de serem construídas instalações de artes, cultura, habilidades negras e lazer, pela própria beneficiada.

Art. 2º - A Associação de Cultura, Artes, Recreações e Habilidades Negras de Mococa "EUZÉBIO DE QUEIRÓZ", beneficiada com a presente cessão, compromete-se a iniciar a construção de sua sede própria, tão logo seja aprovado o projeto, tudo conforme cronograma de obras a ser elaborado posteriormente, no prazo de 60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº , DE 14 DE FEVEREIRO DE 1995.

dias, concluindo o projeto em 36 meses.

Art. 3º - A Associação beneficiada com a cessão de que trata o artigo 1º, desta Lei, deverá exercer as atividades culturais, artes, recreações e habilidades negras, sem paralisação durante no mínimo cinco anos, não podendo, vender ou alugar a área recebida com suas benfeitorias, total ou parcialmente, sem anuência da Câmara Municipal de Mococa.

Art. 4º - Caso não sejam cumpridos os prazos de construção e início de atividades culturais e demais condições estabelecidas nesta Lei, a cessão de uso mencionada no artigo 1º, será nula de pleno direito,revertendo o imóvel ao Poder Público Municipal, com as benfeitorias edificadas no local (acessórios) independentemente de qualquer medida judicial, não assistindo a cessonária direito a qualquer indenização ou pagamento a que título for.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Mococa, compromete-se a título de incentivo, às seguintes obrigações para com a Associação de Cultura, Artes,Recreações e Habilidades Negras de Mococa "Euzébio de Queiróz", além da cessão de uso do terreno:

I - Proceder gratuitamente, nas ruas confrontantes com o terreno cedido, a implantação das seguintes obras: arruamento, guias e sarjetas.

II- Isentar a Associação de Cultura, Artes, Recreações e Habilidades Negras de Mococa, do Imposto Predial e Territorial Urbano por 5 (cinco) anos, a partir das atividades culturais e ISS- Imposto Sobre Serviços, que recair sobre a construção do projeto aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - O prazo da cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura,e desde que a cessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Fls. n.º 5
Proc. 03 / 95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 03

PROJETO DE LEI Nº , DE 14 DE FEVEREIRO DE 1995.

Art. 8º - Revoga-se em seu inteiro teor a Lei nº 1777, de 26 de setembro de 1988, retrocedendo-se a área nela mencionada ao Poder Público Municipal, sem direito a qualquer indenização a que título for.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE FEVEREIRO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 6
Proc. 036/95

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se a doação de um lote de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, para ACARHANM, com as seguintes descrições e confrontações:

ÁREA REMANESCENTE "3A":- de forma trapezoidal, com frente para a Rua Maria Zélia Palma Mazziero, medindo 51,11 metros; nos fundos mede 50,00 metros onde confronta com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 60,00 metros onde confronta com a gleba de terras de propriedade de Luiz Antonio Fernandes Dias; do outro lado mede 70,63 metros onde confronta com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, perfazendo uma área de 3.265,75 metros quadrados, conforme desenho Nº 03/95 da Municipalidade.

Mococa, 12 de janeiro de 1.995

LUIS EDUARDO MENEGATTI
Engº Diretor do D.S.M.

Fls. n.º 8
Proc. 036/95

PROCESSO Nº.036/95 - PROJETO DE LEI Nº.010/95

Recebimento para estudo e parecer em 20 / 2 / 1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 10 / 3 / 1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Proposição Materia o Vereador
Italo Anzelotti
com prazo de 8 dias vencivel em 1/3/95
Sala das Comissões
20 / 2 / 95
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 20 / 2 / 1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 10 / 3 / 1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Proposição Materia o Vereador
Maria P. L. Succiarelli
com prazo de 8 dias vencivel em 1/3/95
Sala das Comissões
20 / 2 / 95
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 20 / 2 / 1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 10 / 3 / 1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Obras

Designo Relatar à Proposição Materia o Vereador
Antonio Ulian
com prazo de 8 dias vencivel em 1/3/95
Sala das Comissões
20 / 2 / 95
Presidente

Fls. n.º 9
Proc. 036/95

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.010/95

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR : - ITALO MAZIERO JUNIOR

ASSUNTO : - Autoriza o Chefe do Executivo a conceder por concessão de uso area de terreno, para Associação de Arte Recreação e Habilidade Negras de Mococa

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 07 de Março de 1995.

Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 08 de Março de 1995.

Dra.Marilia Pereira Lima

Di Taliberti

Fls. 10
Proc. 036/95

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.010/95
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- DRA. MARILIA PEREIRA LIMA
ASSUNTO :- Autoriza o Chefe do Executivo a conceder por concessão de uso area de terreno, para Associação de Arte Recreação e Habilidade Negras de Mococa.

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 07 de Março de 1995.

Relator
Dra. Marilia Pereira Lima

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 08 de Março de 1995.

José Pompeo Corradi

João Batista de Souza

Fls. n.º 11
Proc. 036/95

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.010/95

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- ANTONIO ULIAM FILHO

ASSUNTO:- Autoriza o Chefe do Executivo a conceder por concessão de uso area de terreno, para Associação de Arte Recreação e Habilidade Negra de Mococa

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 07 de Março de 1.995

Relator
Antonio Uliam Filho

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 08 de Março de 1.995

Italo Maziero Junior

Raul Zamarian

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 12
036/95

Mococa, 22 de março de 1995.

Of. 269/95-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências necessárias, cópia do Autógrafo nº. 13/95, referente ao Projeto de Lei nº. 010/95, aprovado com emenda no artigo 3º., em Sessão realizada no dia 20 do corrente mês.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal
MOCOCA

Fls. n.º 13
Proc. 036/95

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 13 DE 1995
Projeto de Lei nº.010/95

Cede área que especifica em substituição à área retrocedida ao Município.

Art. 1º. - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder, por cessão de uso, à Associação de Cultura, Artes, Recreações e Habilidades Negras de Mococa " EUZÉBIO DE QUEIRÓZ", com sede provisória à Rua Visconde do Rio Branco, nº.1.154, nesta cidade, inscrita no CGC MF sob nº. 54.139.282/0001-31, área de terreno, com 3.265,75 m², sem benfeitorias, de propriedade do Município, situada no " Campus Educacional de Mococa", com as seguintes descrições e confrontações:

ÁREA REMANESCENTE "3A": - de forma trapezoidal, com frente para a Rua Maria Zélia Palma Mazziero, medindo 51,11 metros; nos fundos mede 50,00 metros onde confronta com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 60,00 metros onde confronta com a gleba de terras de propriedade de Luiz Antonio Fernandes Dias, do outro lado mede 70,63 metros onde confronta com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, perfazendo uma área de 3.265,75 metros quadrados, conforme desenho nº. 03/95 da Municipalidade.

Parágrafo Único - A cessão a que se refere este artigo, será feita com o fim específico de serem construídas instalações de artes, cultura, habilidades negras e lazer, pela própria beneficiada.

Art. 2º. - A Associação de Cultura, Artes, Recreações e Habilidades Negras de Mococa "EUZÉBIO DE QUEIRÓZ", beneficiada com a presente cessão, compromete-se a iniciar a construção de sua sede própria, tão logo seja aprovado o projeto, tudo conforme cronograma de obras a ser elaborado posteriormente, no prazo de 60 dias, concluindo o projeto em 36 meses.

Fls. n.º 14
Proc. 036/95

AUTÓGRAFO Nº. 13 DE 1995
Projeto de Lei nº.010/95

Art. 3º - A Associação beneficiada com a cessão de que trata o artigo 1º, desta Lei, deverá exercer as atividades culturais, artes, recreações e habilidades negras, sem paralização durante no mínimo cinco anos, não podendo, vender ou alugar a área recebida com suas benfeitorias, total ou parcialmente.

Art. 4º - Caso não sejam cumpridos os prazos de construção e início de atividades culturais e demais condições estabelecidas nesta Lei, a cessão de uso mencionada no artigo 1º, será nula de pleno direito, revertendo o imóvel ao Poder Público Municipal, com as benfeitorias edificadas no local (acessórios) independentemente de qualquer medida judicial, não assistindo a cessonária direito a qualquer indenização ou pagamento a que título for.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Mococa, compromete-se a título de incentivo, às seguintes obrigações para com a Associação de Cultura, Artes, Recreações e Habilidades Negras de Mococa " Euzébio de Queiróz", além da cessão de uso do terreno:

I - Proceder gratuitamente, nas ruas confrontantes com o terreno cedido, a implantação das seguintes obras: arruamento, guias e sarjetas.

II - Isentar a Associação de Cultura, Artes, Recreações e Habilidades Negras de Mococa, do Imposto Predial e Territoral Urbano por 5 (cinco) anos, a partir das atividades culturais e ISS- Imposto Sobre Serviços, que recair cobre a construção do projeto aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - O prazo da cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura, e desde que a concessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Fls. n.º 15
Proc. 036/95

AUTÓGRAFO Nº. 13 DE 1995
Projeto de Lei nº.010/95

Art. 8º - Revoga-se em seu inteiro teor a Lei nº. 1777, de 26 de setembro de 1988, retrocedendo-se a área nela mencionada ao Poder Público Municipal, sem direito a qualquer indenização a que título for.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. .

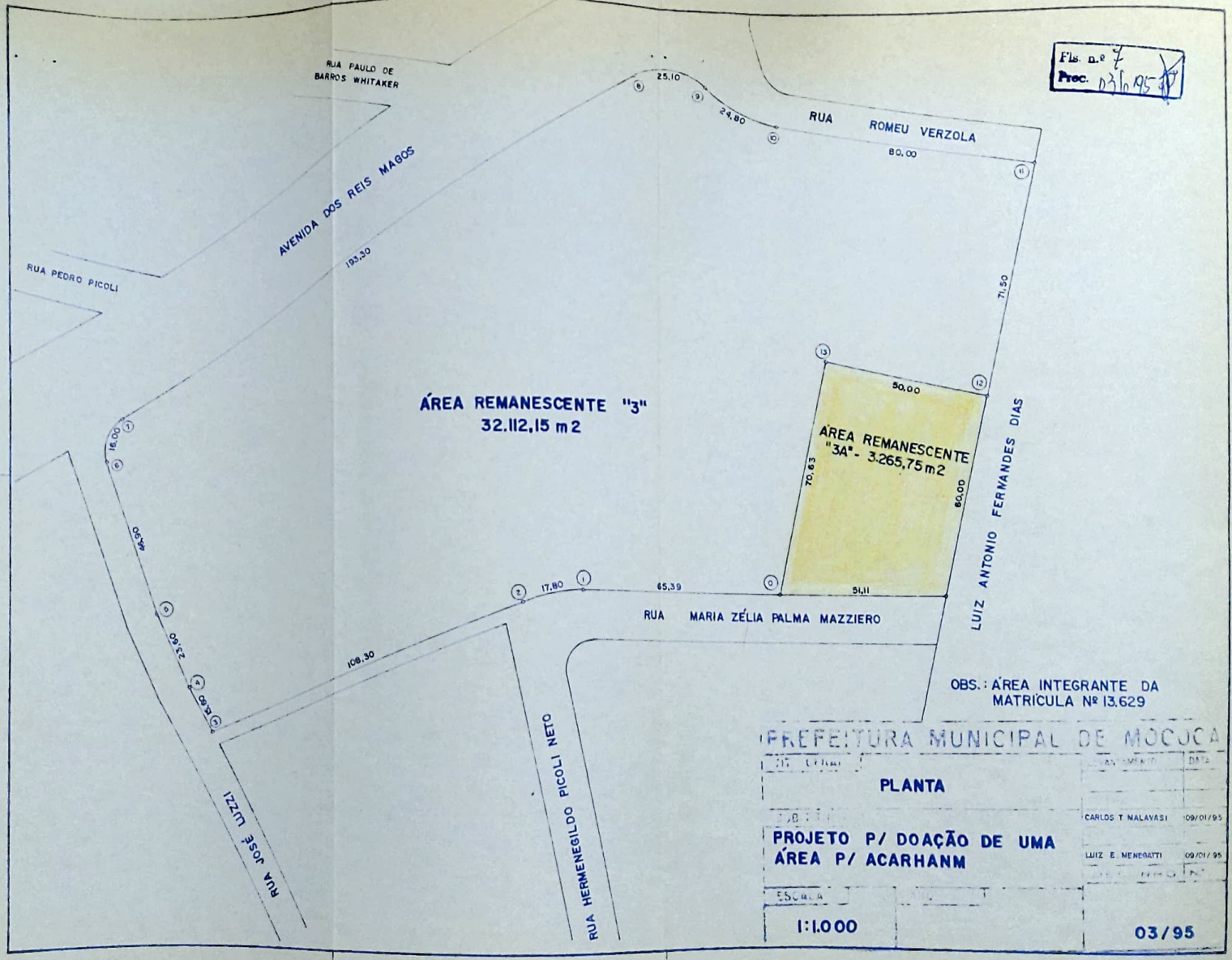
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE MARÇO DE 1995.

Dr. Tadeu Rezende
Presidente

José Pompeo Corradi
1º Secretário

Cido Espanha
2º Secretário

Fls. nº 7
Proc. 03/95



OBS.: ÁREA INTEGRANTE DA MATRÍCULA Nº 13.629

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

PLANTA		
PROJETO P/ DOAÇÃO DE UMA ÁREA P/ ACARHANM	CARLOS T. MALAVASI	09/01/95
	LUIZ E. MENEGATTI	09/01/95
ESCALA 1:1.000		03/95